



Data 26/11/2025

Fonsim

PRESIDENTE

Ass.

SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 048, de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.**

A presente proposição tem como finalidade **promover a regularização de débitos junto ao órgão de trânsito municipal**, possibilitando aos contribuintes a quitação de suas pendências com **redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas**, medida que representa um **ato de justiça fiscal, incentivo à adimplência e instrumento de política pública de arrecadação responsável**.

A remissão de multas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é juridicamente possível quando fundada em **relevante interesse público**, e, neste caso, justifica-se pela **necessidade de reequilibrar as finanças municipais, estimular a regularização dos veículos e reduzir o acúmulo de créditos de difícil recuperação**, que, em sua maioria, encontram-se há anos sem pagamento ou com cobrança ineficiente.

A proposta ainda se alinha aos princípios da **eficiência administrativa e da razoabilidade**, ao passo que busca conciliar o interesse arrecadatório do Município com a realidade socioeconômica local, marcada por dificuldades financeiras que frequentemente inviabilizam o pagamento integral das penalidades impostas.

Diante do exposto, entendendo que a medida ora proposta **atende ao interesse público e contribui para a justiça social e fiscal**, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, **confiando em sua aprovação**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 18 de novembro de 2025.

JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405
File Name: 202511184253149.pdf
File Size: 551039920148.os AC Signer ID: 510f4a... in JOSE
ANDERSON PEDROSA MAGALHAES:05210870405
Date: 2025.11.18 4:25:31 -03'00'

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE**

Received on 25/11/2025 Hours 9:46

MARCIA TORRES



APROVADO SEM EMENDAS PROJETO DE LEI N° 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Data 26/11/2025

Fonsim

PRESIDENTE

Willy

SECRETARIO

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVA RUSSAS - DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a remissão de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas – DEMUTRAN, inscritas ou não na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, até o valor total de 1.000 (uma mil) Ufirm por veículo, condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º. O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será encaminhado ao DETRAN/CE para a geração do DAM de pagamento.

§ 1º. A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º. A apresentação de termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º. Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito.



Art. 5º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas – DEMUTRAN.

Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer dentro do prazo previsto no DAM.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º. As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.669, de 04 de novembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 18 de novembro de 2025. JOSE ANDERSON PEDROSA

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MA